



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO VENCIMENTO PADRÃO INICIAL DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E ALTERAÇÃO DA TABELA 01 DO ANEXO V, DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES, ALTERANDO OS RESPECTIVOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e votação o presente projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Amplia-se para 57 (cinquenta e sete) o número de vagas para o cargo de Agente de Manutenção, 40 (quarenta) horas semanais; para 06 (seis) o número de vagas para o cargo de Motorista Veículo Leve, Categoria B, 40 (quarenta) horas semanais; para 07 (sete) o número de vagas para o cargo de Motorista Veículo Grande Porte, Categoria D, 40 (quarenta) horas semanais; para 07 (sete) o número de vagas para o cargo de Motorista Veículo Pesado, Categoria E, 40 (quarenta) horas semanais; para 11 (onze) o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, 40 (quarenta) horas semanais; para 07 (sete) o número de vagas para o cargo de Motorista de Ambulância, 40 (quarenta) horas semanais; e para 03 (três) o número de vagas para o cargo de Secretário Escolar, 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o **ANEXO I - A QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO GERAL**, Grupo Ocupacional I – Profissionais de Manutenção e Infraestrutura; Grupo Ocupacional II – Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura; **ANEXO I – B, QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**, Grupo Ocupacional II – Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional e em Saúde – Nível Médio; e o **ANEXO I - C, QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, Grupo Ocupacional: III – Técnico Administrativo Educacional, da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020, na forma do Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - Ficam ampliadas por esta Lei Complementar as vagas decorrentes dos cargos previstos na Lei Municipal nº 047/2020, de 06 de janeiro de 2020, relacionados no quadro abaixo:



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**"ANEXO I-A**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO GERAL**

**Grupo Ocupacional I – Profissionais de Manutenção e Infraestrutura**

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vagas	
				De	Para
PMI	Agente de Manutenção	Ensino elementar	40 horas	30	57

**Grupo Ocupacional II – Profissionais de Serviços Operacionais de Manutenção e Infraestrutura**

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vagas	
				De	Para
SOMI	Motorista Veículo Leve Categoria B	Fundamental	40 horas	01	06
SOMI	Motorista de Veículo de Grande Porte-categoria D	Fundamental	40 horas	03	07
SOMI	Motorista Veículo Pesado Categoria E	Fundamental	40 horas	01	07
SOMI	Operador de Máquinas Pesadas	Fundamental	40 horas	04	11

**ANEXO I – B**

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CONJUNTO OCUPACIONAL – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

**Grupo Ocupacional II– Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional e em Saúde – Nível Médio**

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vagas	
				De	Para
ASNM	Motorista de Ambulância	Ensino Médio	40 Horas	04	07



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I - C  
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CONJUNTO OCUPACIONAL –QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Grupo Ocupacional: III – Técnico Administrativo Educacional**

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vagas	
				De	Para
TAE	Secretário Escolar	Ensino Médio/Técnico	30 horas	02	03
TAE	Agente de Desenvolvimento Educacional	Ensino Médio/Técnico	40 horas	10	15

**Art. 3º.** Atualiza de acordo com o piso nacional estabelecido pela legislação federal, o vencimento padrão inicial de Agente de Combate a Endemias, Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional em Saúde – ASNM, com carga horária semanal de 40 h e vencimento padrão inicial de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), conforme consta na tabela do anexo I da presente lei.

**Art. 4º.** Altera a tabela 01 do anexo V, dos adicionais e gratificações, da Lei Complementar 047 de 06 de janeiro de 2020, conforme consta no anexo I da presente lei, devendo os referidos valores serem atualizados na mesma data e percentuais do RGA aplicado aos servidores.

**Art. 5º.** Os demais termos da Lei Complementar Municipal nº 047/2020, permanecem inalterados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI  
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I**

**ANEXO VII-B  
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS  
SERVIDORES PUBLICOS  
CONJUNTO OCUPACIONAL – PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
II. Profissionais das Atividades de Assistente e Operacional em Saúde – ASNM  
Tabela 02**

<b>GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DAS ATIVIDADES AUXILIARES E DE APOIO EM SAÚDE</b>							
<b>CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS</b>							
<b>NIVEL DE PROGRESSÃO</b>		<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>COEFICIENTE</b>	<b>CLASSE DE PROMOÇÃO</b>			
				<b>A (1,00)</b>	<b>B (1,10)</b>	<b>C (1,20)</b>	<b>D (1,30)</b>
0 - 3 anos	<b>1</b>	40 HORAS	1	1.750,00	1.925,00	2.100,00	2.275,00
3,1 - 6 anos	<b>2</b>	40 HORAS	1,06	1.855,00	2.040,50	2.226,00	2.411,50
6,1 - 9 anos	<b>3</b>	40 HORAS	1,12	1.960,00	2.156,00	2.352,00	2.548,00
9,1 - 12 anos	<b>4</b>	40 HORAS	1,18	2.065,00	2.271,50	2.478,00	2.684,50
12,1 - 15 anos	<b>5</b>	40 HORAS	1,24	2.170,00	2.387,00	2.604,00	2.821,00
15,1 - 18 anos	<b>6</b>	40 HORAS	1,3	2.275,00	2.502,50	2.730,00	2.957,50
18,1 - 21 anos	<b>7</b>	40 HORAS	1,36	2.380,00	2.618,00	2.856,00	3.094,00
21,1 - 24 anos	<b>8</b>	40 HORAS	1,42	2.485,00	2.733,50	2.982,00	3.230,50
24,1 - 27 anos	<b>9</b>	40 HORAS	1,48	2.590,00	2.849,00	3.108,00	3.367,00
27,1 - 30 anos	<b>10</b>	40 HORAS	1,54	2.695,00	2.964,50	3.234,00	3.503,50
30,1 - 33 anos	<b>11</b>	40 HORAS	1,6	2.800,00	3.080,00	3.360,00	3.640,00
33,1 - 36 anos	<b>12</b>	40 HORAS	1,66	2.905,00	3.195,50	3.486,00	3.776,50

**ANEXO V  
DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES**

**Tabela 01**

<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Vagas</b>
FG 1	Função Gratificada	250,00	08
FG 2	Função Gratificada	500,00	08
FG 3	Função Gratificada	600,00	08
FG 4	Função Gratificada	700,00	08
FG 5	Função Gratificada	800,00	08
FG 6	Função Gratificada	1.200,00	08
FG 7	Função Gratificada	1.800,00	02
FG 8	Função Gratificada	2.000,00	02



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a **ampliação de vagas no quadro permanente da administração, adequação ao piso nacional dos vencimentos do cargo de Agente de Combate a Endemias e alteração dos valores constantes na tabela 1, anexo V, dos adicionais e gratificações, alterando os anexos e tabelas correspondentes da Lei Complementar nº 047, de 06 de janeiro de 2020**, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei Complementar é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal suas necessidades para gestão, bem como organizar seus setores de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a ampliação de vagas, por si só não acarreta o aumento e gastos com pessoal, mas tão-somente a nomeação de servidores para o preenchimento destes. Processo nº 5.652-9/2010 – Parecer nº 052/2010 – TCE/MT.

A aprovação da presente proposição no tocante as ampliações nos quantitativos de vagas são indispensáveis ante a necessidade de realização de concurso publico para posterior provimento das referidas vagas.

No tocante aos vencimentos dos Agentes de combate a Endemias, a presente alteração, ocorreu pura e simplesmente para enquadrar os valores pagos no município, aos valores definidos para o piso nacional da categoria por legislação federal.

Por ultimo, as alterações dos valores constantes na tabela 1, anexo V, dos adicionais e gratificações, se justificam para uma melhor adequação entre as atribuições assumidas em cada caso e, os valores pagos a título de gratificação pela função desempenhada. Importante salientar que com a presente alteração ocorrerá uma diminuição das atuais 66 vagas para apenas 52, ou seja, uma redução de 14 vagas.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

---

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em  
31 de março de 2022.

**ORLEI JOSÉ GRASELI**  
**Prefeito Municipal**